

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2020
Registrado às fls 01, Livro Nº 01/2020
Em 23/01/2020.

Gerência de Contratos e Convênios/FME

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL)**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI - FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.244.595/0001-66, com sede na Rua Visconde de Uruguai, Nº 414, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **FME**, neste ato representada pelo seu Presidente, **BRUNO GONÇALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade Nº 165.844 da OAB/RJ e CPF Nº 116.021.757-21, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, com sede na Rua Cesário Galeno, nº 432/448, Tatuapé, São Paulo/SP, doravante denominada **CRUZEIRO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.984.091/0001-02, neste ato representada por **CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO JUNIOR**, Pró-Reitor de Educação à Distância, portador da cédula de identidade nº 17.080.121-4/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 116.116.808-75, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com base nos autos do **Processo Administrativo Nº 210/9314/2019**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93 e, no que couber, na Lei nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO): O presente Convênio tem por objetivo construir estreita colaboração entre a UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, através dos seus cursos de licenciatura e a FME, com as Unidades Escolares Municipais, Departamentos e Setores, para viabilizar Programas na área de Educação de interesse mútuo, e o oferecimento pela FME, do campo de **ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATORIOS** aos estudantes da UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício nº 221/2019, às fls. 02, Processo Administrativo 210/9314/2019. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os estágios destinam-se a propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, segundo os termos do Regulamento dos cursos de Graduação da UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Os cursos descritos no *caput* desta cláusula são: Artes Visuais (licenciados em Filosofia), Artes Visuais (licenciatura), Ciências Biológicas (licenciados em Física e Química), Ciências Biológicas (licenciatura), Ciências Sociais (licenciados em Geografia, História e Filosofia), Ciências Sociais (licenciatura), Educação Especial (licenciatura), Educação Física (licenciatura), Filosofia (licenciados em História, Geografia, Sociais e Artes), Filosofia (licenciatura), Física (licenciatura), Formação Pedagógica Graduados Não Licenciados (Biologia, Física, Geografia, História, Matemática, Português, Química), Geografia (licenciados em História, Filosofia, Sociais), Geografia (licenciatura), História (licenciados em Geografia, Filosofia e Sociais), História (licenciatura), Letras (Português e Espanhol – licenciados em Inglês; Português e Espanhol – licenciatura; Português e Inglês – licenciados em Espanhol; Português e Inglês – licenciatura; Português e Japonês – licenciatura; Matemática – licenciados em Física e Química; Matemática – licenciatura; Pedagogia – licenciatura; Pedagogia – para licenciados; Química - licenciatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DOS PROGRAMAS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO): Os Programas a serem desenvolvidos como consequências deste Convênio deverão ter como objetivos específicos: **a)** contribuir para a formação continuada dos profissionais de Educação em exercício nas redes públicas de ensino; **b)** discutir permanentemente as questões educacionais relacionadas às escolas públicas; **c)** atender às necessidades e expectativas pedagógicas das instituições envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO ESTÁGIO): Entende-se por estágio para os alunos de Licenciaturas, as atividades desenvolvidas nas disciplinas e outras atividades acadêmicas, em que os licenciandos obrigatoriamente toma contato com as realidades de espaços formais e não formais de ensino e de aprendizagem, através de observações e atuações de prática docente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A duração do

1
Departamento Jurídico

estágio, conforme disposto na Lei 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA QUARTA – (DOS COMPROMISSOS DA CRUZEIRO DO SUL): a) encaminhar à FME, através de Carta de Apresentação os licenciandos aptos para estagiarem nas Unidades Municipais de Ensino; b) selecionar, de comum acordo com as Unidades Escolares Municipais, departamentos e setores, os cursos de origem dos licenciandos que neles estagiarão; c) indicar pessoal do seu Quadro Funcional, para compor a equipe de acompanhamento do planejamento elaborado; d) envidar esforços para atender às expectativas e aos interesses das comunidades das Unidades Escolares Municipais e/ou dos departamentos e setores da FME; e) levantar, através de interações entre a Coordenação das Licenciaturas da CRUZEIRO DO SUL e as Direções das Unidades Escolares, a demanda das comunidades docentes das mesmas; f) acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas nos estágios; g) providenciar o Seguro de Acidentes Pessoais para os estagiários, na forma prevista no Art. 9º da Lei N.º 11.788/2008, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado; h) fornecer todas as condições para a execução integral do convênio; i) Responsabilizar-se pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA (DA RESPONSABILIDADE): A FME não se responsabilizará por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como por qualquer indenização, seja de que natureza for, decorrentes de atos ou fatos vinculados ao presente Convênio, mas não previstas no mesmo. **PARAGRAFO PRIMEIRO:** Compete também a FME: a) divulgar juntos às suas Unidades Escolares o presente convênio; b) viabilizar as condições físicas e materiais, sem ônus para a CRUZEIRO DO SUL, para a realização do estágio; c) fornecer os recursos humanos, sem ônus para a CRUZEIRO DO SUL, para compartilharem da capacitação e da supervisão dos licenciandos durante todo o estágio; d) disponibilizar o espaço físico nas dependências das Unidades Escolares Municipais e dos departamentos e setores selecionados para realização dos estágios; e) facilitar e incentivar a participação das comunidades docentes das Unidades Escolares Municipais em possíveis desdobramentos do estágio, tais como, eventos, cursos e seminários propostos e organizados em parceria com a CRUZEIRO DO SUL e as Unidades Escolares; f) providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio com os estagiários, tendo a interveniência obrigatória da CRUZEIRO DO SUL, e mencionando no Termo a sua vinculação ao presente Convênio; g) encaminhar para a CRUZEIRO DO SUL, o Termo de Compromisso de Estágio de cada estagiário, devidamente formalizado. **PARAGRAFO SEGUNDO:** Os estagiários assinarão o Termo de Compromisso com a FME, com interveniência da CRUZEIRO DO SUL comprometendo-se a cumprir fielmente as disposições gerais do presente instrumento, assim como toda a legislação pertinente. **PARAGRAFO TERCEIRO:** Os estagiários não terão vínculo empregatício de qualquer natureza com a CRUZEIRO DO SUL e a FME, observando-se o disposto no Art. 3º da Lei 11.788/2008

CLÁUSULA SEXTA – (DO SEGURO): Em conformidade com o art. 9º, IV da Lei N.º 11.788/2008, o aluno estagiário terá direito a um seguro para cobertura de acidentes pessoais ocorridos nas instalações da FME ou quando estiver em atividades de estágio, ficando a CRUZEIRO DO SUL responsável por providenciar o seguro, sem o qual o estágio não poderá ser iniciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DOS FUNCIONARIOS E/OU SERVIDORES): Os funcionários e/ou servidores da instituições convenientes, que venham a participar direta ou indiretamente da execução do presente Convênio, não perderão em momento algum sua vinculação com a pessoa jurídica de origem.

CLÁUSULA OITAVA - (DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO): A FME celebrará o Termo de Compromisso de Estágio com os estagiários, em conformidade com o artigo 9º, I da Lei 11.788/08, no qual serão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante interveniência da CRUZEIRO DO SUL, representada em cada Termo pela Coordenação de Estágio, mencionando no Termo, o presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - (DO PRAZO): O presente Convênio terá vigência de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação, ficando assegurado a qualquer partes, a qualquer tempo o direito de rescindi-lo, mediante notificação formal por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente Convênio poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes, devendo as partes interessadas notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o seu termo final,

celebrando-se Termo Aditivo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DA INADIMPLENCIA): Caso ocorra, por ambos os partícipes, o descumprimento das condições estabelecidas neste Convênio, será o mesmo automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DO COMPROMISSO ASSUMIDO): Caso ocorram as rescisões nas formas previstas nas cláusula nona, não haverá prejuízo das atividades em andamento, bem como dos prazos estabelecidos nos Termos de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DA FISCALIZAÇÃO): Caberá à Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, Sr.^a **Solange Santiago Ferreira**, matrícula 231296-5 responder administrativamente pela gestão do presente Convênio e acompanhar de forma ampla, irrestrita e permanente a fiscalização, através dos servidores **Jeferson Siqueira Gulineli da Silva**, Agente de Administração Educacional NS I, Matrícula 236697-9. e **Priscila Paixão Ferreira**, Professora I ESP I Matrícula 236207-7, ambos lotados no NEST/FME, de todas as fases de execução do objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DA PUBLICAÇÃO): A FME providenciará a publicação do presente Termo de Convênio até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, em extrato, no jornal "A Tribuna" – Atos Oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DOS CASOS OMISSOS): Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessário, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (DA REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL): Na forma prevista do art. 39, XI da Lei Orgânica do Município e do art. 116, §2º da Lei nº 8.666/93, após as assinaturas, este Termo de Convênio será remetido para ciência à Câmara Municipal de Niterói.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DO FORO): Para dirimir as questões oriundas deste convênio, será competente o foro da cidade de Niterói, de acordo com o art. 55, §2º da Lei 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Niterói, 23 de janeiro de 2020.

BRUNO GONÇALVES RIBEIRO
Presidente da FME

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº: _____

CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO JÚNIOR
CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Prof. Dr. Carlos Fernando Araujo Jr.
Pró-Reitor de Educação a Distância
Universidade Cruzeiro do Sul

2. _____

CPF Nº: 213.421.038-42

VALIDAÇÃO / APROVAÇÃO
Departamento
Municipal

SEXTA-FEIRA, 7 DE FEVEREIRO DE 2020

TRIBUNA

8

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2020

Instrumento: Termo de Convênio Nº. 01/2020. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL). **Objeto:** O presente convênio tem por objetivo construir estreita colaboração entre a UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, através dos seus cursos de licenciatura e a FME, com as Unidades Escolares Municipais, Departamentos e Setores, para viabilizar Programas na área de Educação de interesse mútuo, e o oferecimento pela FME, do campo de estágios curriculares supervisionados obrigatórios aos estudantes de graduação à distância da UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício Expedido nº 221/2019, às fls. 02, Processo Administrativo 210/9314/2019. **Prazo:** O prazo de vigência do presente convênio será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura. **Gestora:** em conformidade com a Portaria FME Nº 199/2020. **Fundamento Legal:** Art. 116 da Lei Nº 8.666/93 c/c Lei Nº 11.788/2008. **Processo:** 210/9314/2019. **Data da Assinatura:** 23/01/2020.

PORTARIA FME Nº 199/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11.950/2015, como **Gestora**, a Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, Sr.ª Solange Santiago Ferreira, matrícula 231.296-5, e como **Fiscais**, Jeferson Siqueira Gulineli da Silva, Agente de Administração Educacional NS I, matrícula 236.697-9 e Priscila Paixão Ferreira, Professora I ESP II, matrícula 236.207-7, ambos lotados no Núcleo de Estágio/FME, do **Convênio nº 01/2020**, que tem por objetivo construir estreita colaboração entre a UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, através dos seus cursos de licenciatura e a FME, com as Unidades Escolares Municipais, Departamentos e Setores, para viabilizar Programas na área de Educação de interesse mútuo, e o oferecimento pela FME, do campo de estágios curriculares supervisionados obrigatórios aos estudantes de graduação à distância da UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, celebrado entre a FME e a CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. (UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL), Processo Administrativo 210/9314/2019.

Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/01/2020.